

ILMO(a). SR(a). PREGOEIRO(a)

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº01.541.283/0001-41, com sede na Avenida Anhanguera, n.º12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP: 74.453-390, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar **impugnação** ao Edital de Licitação nº 030/2024, tendo em vista o **indeferimento** ou a **ausência de resposta** ao pedido de esclarecimento formulado previamente por esta empresa, no que tange à possibilidade de inclusão de previsão de pagamento por meio de **Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE)**, conforme solicitado.

REPRESENTANTE LEGAL: J.A DIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 48.804.436/0001-60, situada na Avenida Dom Prudêncio, no 155, Sala 3, Jundiaí, Anápolis, Goiás. CEP: 75.113-080, neste representada pelo Sr. Naninne Alves Rocha, portador do CPF sob no 366.975.118-18 e CNH no 04879094904. E-mail: jadasrepresentacoes@gmail.com/ Tel: (61) 98173- 3838.

1. Dos Fatos

A IQUEGO solicitou, de forma fundamentada, que o edital incluísse a previsão de pagamento por meio de **DARE**, uma vez que a empresa se encontra inserida na **Conta Única do Tesouro Estadual** do Estado de Goiás, em conformidade com a **Lei Complementar nº 121/2015** e o **Decreto nº 8.853/2016**, além de estar sob o regime de **subvenção econômica**, autorizado pela **Lei Estadual nº 21.067/2021**.

Tais normativas determinam que a IQUEGO deve obrigatoriamente realizar o recebimento de valores, inclusive decorrentes de contratos administrativos, por meio do sistema DARE, sendo inviável o recebimento por meio de transferência bancária comum.

O pedido de esclarecimento, no entanto, foi indeferido ou sequer foi respondido pelo órgão licitante, sem que fosse considerada a

importância da adequação solicitada para garantir a participação da IQUIGO no certame.

2. Da Ilegalidade do Ato e da Violação aos Princípios da Isonomia e da Competitividade

A decisão do órgão licitante ao não acolher o pedido de inclusão da forma de pagamento via DARE contraria de maneira clara os **princípios da isonomia** e da **competitividade**, ambos fundamentais no processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº14.133/2021.

O **princípio da isonomia** visa garantir igualdade de condições a todos os licitantes, o que na presente situação, não está sendo observado. A ausência de previsão de pagamento via DARE inviabiliza a participação da IQUIGO, uma vez que, por imposição legal, a empresa não pode receber por transferência bancária comum. Ao restringir a possibilidade de recebimento por DARE, o edital **impõe uma barreira injustificada** à IQUIGO, impedindo sua participação no certame, o que caracteriza **violação à igualdade de condições entre os concorrentes**.

Além disso, o **princípio da competitividade**, também previsto na Lei de Licitações, é severamente comprometido ao restringir a participação de um licitante por questões formais de pagamento, sem que haja qualquer **impacto na execução contratual** ou nos termos do edital. A inclusão da possibilidade de pagamento via DARE **não modifica as condições essenciais do edital**, não altera os valores contratuais, prazos ou obrigações, sendo apenas um ajuste necessário para permitir que a IQUIGO participe do certame em condições de igualdade com os demais licitantes.

3. Do Prejuízo à Administração Pública

A negativa em incluir essa previsão de pagamento não só compromete o caráter competitivo da licitação, como também **prejudica o interesse público**, uma vez que **reduz o universo de possíveis licitantes**. Ao restringir a participação da IQUIGO, o órgão licitante **limita a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa**, o que contraria o próprio objetivo da licitação pública.

4. Dos Pedidos

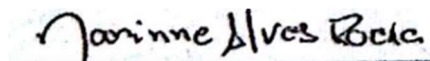
Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

1. **A revisão imediata do edital**, com a inclusão da previsão de pagamento por meio de **DARE**, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no edital, garantindo a **isonomia** entre os licitantes e a plena **competitividade** do certame;
2. Que seja garantido o direito de participação da IQUEGO no certame em questão, com o devido respeito às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

Na expectativa de que esta impugnação seja acolhida, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Anápolis, 07 de outubro de 2024.



J.A DIAS REPRESENTAÇÃO C.

